

EMENDA Nº
(À MPV nº 733, de 2016)

Deputado Federal Sergio Vidigal PDT-ES

Inclua-se onde couber, a seguinte alteração no art. 8º-A, 8º-B, 8º-C e 8º-D da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013.

“Art. 8º-A É autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural, oriundas de financiamentos de empreendimento localizado em Municípios da área de abrangência da Sudene onde tenha havido decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública em decorrência de seca ou estiagem, entre 1º de dezembro de 2011 e 31 de dezembro de 2015, reconhecidos pelo Poder Executivo federal, inscritas na Dívida Ativa da União - DAU até 30 de dezembro de 2015.

I - Concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo III desta Lei, para a liquidação da dívida até 31 de dezembro de 2017, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

II - Permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações até 31 de dezembro de 2017, mantendo-as na DAU, observadas as seguintes condições:
a) prazo de reembolso: 10 (dez), com amortizações em parcelas semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas do mutuário;

§ 1º.....
.....

Art. 8º-B.

I - Sejam oriundas de financiamentos de empreendimento localizado em Municípios da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE onde tenha havido decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública em decorrência de seca ou estiagem, entre 1º de dezembro de 2011 e 31 de dezembro de 2015, reconhecidos pelo Poder Executivo federal; e

II - Que os ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e cujos débitos não inscritos na Dívida Ativa da União estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, nos casos em que os devedores requererem nos autos judiciais a liquidação ou a renegociação até 31 de dezembro de 2017.

§ 1º

Art. 8º-C. Ficam suspensos até 31 de dezembro de 2017 as execuções fiscais e os respectivos prazos processuais, cujo objeto seja a cobrança de crédito rural de que tratam os arts. 8º-A e 8º-B.



Art. 8º-D. O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que tratam os arts. 8º-A e 8º-B fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2017.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 733, de 2016, não solicitou alteração da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013 que trata dos produtores rurais que entraram em estado de calamidade pública ou situação de emergência.

O Governo Federal alega que tem adotado diversas providências para apoiar os referidos produtores que têm sofrido os efeitos nocivos da seca desde 2011. No entanto, a MP 733/2016 trata apenas da incapacidade dos produtores rurais de honrarem seus compromissos, mas não reabre prazo para adesão ao procedimento de liquidação das operações com condições diferenciadas, medida que, a nosso ver, seria mais razoável e consentânea com a situação atualmente vivida pelo segmento.

Esse é o caso das medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural, oriundas de financiamentos de empreendimento localizado em Municípios da área de abrangência da Sudene onde tenha havido decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública em decorrência de seca ou estiagem e inscritas na Dívida Ativa da União – DAU.

Assim, a presente emenda propõe novo prazo de adesão às condições diferenciadas tratadas no art. 8º-A da Lei nº 12.844, de 2013, além de abarcar operações inscritas na Dívida Ativa da União - DAU até 30 de dezembro de 2015, de forma a propiciar melhores condições de pagamento para os agricultores afetados.

A alteração proposta também considera as situações de emergência ou de estado de calamidade pública de forma genérica e não apenas em decorrência de seca ou estiagem, haja vista que existem municípios acometidos por outros fenômenos naturais.

Com esta proposição acreditamos que possibilitaremos a retomada do crescimento econômico nessas áreas afetadas por estes intemperismos climáticos, além de propiciar segurança alimentar as populações locais.

Deputado Sérgio Vidigal – PDT/ES.
Brasília, 20 de junho de 2016.

